DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXVI Nº 3612
10 de setembro de 2021

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 3612 de 10/09/2021)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma abaixo:

Empresa: UROMEDIC SERVIÇO MEDICO LTDA
Processo:5609/2021 – Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Serviços Médicos
Valor: R$13.628,00
Fundamentação: Art.24, IV, da Lei 8666/93

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 3612 de 10/09/21)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA- EPP
Processo: 5312/2021 Secretaria Municipal de Obras
Objeto: Material hidraúlico para ruas e logradouros do Município.
Valor: R$ 3.919,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: OBRA DECOR DE PATY DO ALFERES LTDA
Processo: 5658/2021 Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Material hidraúlico para atender as necessidades das escolas Municipais.
Valor: R$ 11.136,68
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: SYC SOLUÇÕES E GESTÃO DE SEGURANÇA LTDA
Processo: 5658/2021 Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Aquisição de extintores de incêndio novos para as escolas Municipais.
Valor: R$ 22.191,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: LUZ COR COMÉRCIO DE TINTAS E FERRAGENS EIRELLI
Processo: 5313/2021 Secretaria Municipal de Obras
Objeto: Material hidráulico.
Valor: R$ 22.191,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: LUZ COR COMÉRCIO DE TINTAS E FERRAGENS EIRELLI
Processo: 5313/2021 Secretaria Municipal de Obras
Objeto: Material hidráulico.
Valor: R$ 22.191,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: OBRA PRIMA DE PATY DO ALFERES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
Processo: 5393/2021 Secretaria Municipal de Esporte
Objeto: Material de construção para as necessidades das unidades esportivas.
Valor: R$ 7.503,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

ERRATA AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 137/2019, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL N ° 3545 DE 07 de JUNHO de 2021

ONDE SE LÊ:

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2019

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou termo aditivo, celebrado com a empresa **RIO CABLE CORPORATE LTDA**, tendo como objeto a Contratação de empresa para serviços de telecomunicações para fornecimento de Internet, alterando a denominação e qualificação da empresa prestadora de serviço.

Paty do Alferes, 07 de junho de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

LEIA –SE:

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2019

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou termo aditivo, celebrado com a empresa **RIO CABLE CORPORATE LTDA**, tendo como objeto a Contratação de empresa para serviços de telecomunicações para fornecimento de Internet, alterando a denominação e qualificação da empresa prestadora de serviço para RIO CABLE CORPORATE LTDA, e aditivando o prazo de vigência do contarto n°137/2019 em 12 (doze) meses, a partir de 30 de junho de 2021.

Paty do Alferes, 07 de junho de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

5° ATO DE APOSTILAMENTO

ATA REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO 009/2021

2° DISTRITO

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no § 8° do Art. 65 da Lei n.° 8.666/93, determina o apostilamento à Ata Registro Preços do Pregão 009/2021, para reajuste de preço, **com início em 27 de agosto de 2021**, da empresa **AUTO POSTO BARÃO DE CAPIVARI DE PATY DO ALFERES**, determinado pelo Governo Federal, reajustando os valor do seguinte combustível:

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: NILTON PIMENTEL LEITE-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo:DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA-Secretário de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico: JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES-Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento:GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: PAULA REZENDE FILGUEIRAS-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: DENILSON MONSORES DA SILVA -Secretário de Esportes e Lazer: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: JULIANO BALBINO DE MELO - Vereadores: JOSEMAR DE AZEVEDO PEREIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico:IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças:SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretora Geral:VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Diretora de Controle Interno:SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD

EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br

- Gasolina Comum de R$ 6,59(seis reais e cinquenta e nove centavos), para R$ 6,78(seis reais e setenta e oito centavos);

Tudo conforme os pareceres e instruções constantes do processo 6186/2020, que serviram de base e fundação para a decisão.

Paty do Alferes, 27 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO: SRP 127/21

Impugnante: **C&W COMERCIO EM GERAL EIRELI**

Processo 5686/2021

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR ATENDENDO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

DECISÃO:

1. Pelo Provimento da impugnação.
2. Pela inclusão de itens no Edital.
3. Dê conhecimento aos interessados
4. Dê se prosseguimento ao certame, após a alteração do Edital.
5. Publique-se.

Paty do Alferes, 09 de Setembro de 2021

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

Prefeito Municipal

Decreto nº 6868 de 24 de Agosto de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2736 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
30 – FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BASICA E DE VAL. PRO	1 - FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BASICA E DE VAL. PRO	12.366.29.2249	GESTÃO DO MAG. JOVENS E ADULTOS	3.1.9.1.13	0037	2702	R$ 72.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R$ 72.000,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
30 – FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BASICA E DE VAL. PRO	1 - FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BASICA E DE VAL. PRO	12.361.6.2226	GESTÃO DO MAGIST DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.1.9.0.11	0037	2216	R$ 72.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R$ 72.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA/Lei 2.383 de 2017.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 24 de Agosto de 2021

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Republicado por Incorreção

Decreto nº 6894 de 3 de Setembro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2736 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R$ 10.306,90 (DEZ MIL, TREZENTOS E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
28 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	23.695.9.2240	PROMOÇÃO TURISTICA	3.3.9.0.30	0015	3711	R$ 10.306,90
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							**R$ 10.306,90**

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
28 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	23.695.9.2294	REALIZ.DA EXPOS DE ORQUIDEAS E BROMELIAS	3.3.9.0.30	0015	2215	R$ 10.000,00
28 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	23.695.9.2294	REALIZ.DA EXPOS DE ORQUIDEAS E BROMELIAS	3.3.9.0.39	0015	2209	R$ 306,90
TOTAL DE ANULAÇÕES:							**R$ 10.306,90**

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA/Lei 2.383 de 2017.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 3 de Setembro de 2021

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Republicado por Incorreção

Decreto nº 6897 de 10 de Setembro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2736 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R$ 8. 000,00(OITO MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Des pes a	Fonte de Recurs o	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
33 – SECRETARIA DE TURISMO	1 - SECRETARIA DE TURISMO	23.122.2.2213	MANUTENÇAO DA UNIDADE	3.3.9.0.33	0015	3217	R$ 8.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R$ 8.000,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4. 320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Des pes a	Fonte de Recurs o	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
33 – SECRETARIA DE TURISMO	1 - SECRETARIA DE TURISMO	23.122.2.2213	MANUTENÇAO DA UNIDADE	3.3.9.0.32	0015	3946	R$ 8.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R$ 8.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA/Lei 2. 383 de 2017.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 10 de Setembro de 2021

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 6898 de 10 de Setembro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2800 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R$ 2.287.000,00 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15.122.8.2219	GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL	3.3.9.0.30	0015	1984	R$ 270.000,00
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15.122.8.2219	GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL	3.3.9.0.39	0015	1897	R$ 180.000,00
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15.122.2.2213	MANUTENÇAO DA UNIDADE	3.3.9.0.39	0015	2455	R$ 20.000,00
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15.451.8.2299	MAN.DE IFRAEST.DOS LOGR.E AREAS PUBLICAS	3.3.9.0.30	0015	2522	R$ 300.000,00
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15.451.8.2299	MAN.DE IFRAEST.DOS LOGR.E AREAS PUBLICAS	3.3.9.0.39	0015	2428	R$ 180.000,00
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	17.452.8.2302	COLETA E DEST.FINAL DE RESIDUOS SÓLIDOS	3.3.9.0.30	0015	2539	R$ 50.000,00
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15.451.8.2299	MAN.DE IFRAEST.DOS LOGR.E AREAS PUBLICAS	4.4.9.0.51	0015	2582	R$ 400.000,00
21 – GABINETE DO PREFEITO	1 – GABINETE DO PREFEITO	4.122.2.2213	MANUTENÇAO DA UNIDADE	3.3.9.0.39	0015	2452	R$ 887.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							**R$ 2.287.000,00**

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Excesso Provável de Arrecadação do recurso dos Royalties; em conformidade com o inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

§ 1º - A arrecadação do recurso a que se refere o Art. 2º está demonstrada da seguinte forma:

ROYALTIES- LEI N° 7990/89 - PRINCIPAL						
1- PREVISÃO INICIAL 2021	2- PREVISÃO MENSAL 2021	3- PREVISÃO Janeiro a Agosto de 2021	4- ARRECADAÇÃO Janeiro a Agosto de 2021	5- EXCESSO PREVISTO Janeiro a Outubro de 2021	6- LEIS: 2.775 de 10/06/2021 2.776 de 17/06/2021 2.780 de 15/07/2021 2.781 de 15/07/2021 2.782 de 15/07/2021 2.790 de 12/08/2021 2.791 de 12/08/2021 2.794 de 02/09/2021 2.795 de 02/09/2021 2.796 de 02/09/2021	7- EXCESSO PROVÁVEL (5 – 6)
R$ 29.041.848,09	R$ 2.420.154,00	R$ 19.361.232,00	R$ 31.941.331,14	R$ 16.899.099,14	R$ 14.542.099,14	**R$ 2.357.000,00**

Distribuição do recurso para suplementação	Prefeitura	R$ 2.287.000,00
	Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	R$ 50.000,00
	Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável	R$ 20.000,00

§ 2º - A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

Receita	Recurso	Valor
417180231530401 – ROYALTIES - LEI Nº 7990/89 - PRINCIPAL – Reduzido 1298	0015 – ROYALTIES	**R$ 2.287.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA/Lei 2.383 de 2017.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 10 de Setembro de 2021

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 6899 de 10 de Setembro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2801 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
37 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO E INTERESSE SOCIAL	1 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO E INTERESSE SOCIAL	16.244.18.2267	APOIO HABITACIONAL	3.3.9.0.32	0015	2183	R$ 50.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							**R$ 50.000,00**

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Excesso Provável de Arrecadação do recurso dos Royalties; em conformidade com o inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

§ 1º - A arrecadação do recurso a que se refere o Art. 2º está demonstrada da seguinte forma:

ROYALTIES- LEI N° 7990/89 - PRINCIPAL						
1- PREVISÃO INICIAL 2021	2- PREVISÃO MENSAL 2021	3- PREVISÃO Janeiro a Agosto de 2021	4- ARRECADAÇÃO Janeiro a Agosto de 2021	5- EXCESSO PREVISTO Janeiro a Outubro de 2021	6- LEIS: 2.775 de 10/06/2021 2.776 de 17/06/2021 2.780 de 15/07/2021 2.781 de 15/07/2021 2.782 de 15/07/2021 2.790 de 12/08/2021 2.791 de 12/08/2021 2.794 de 02/09/2021 2.795 de 02/09/2021 2.796 de 02/09/2021	7- EXCESSO PROVÁVEL (5 - 6)
R$ 29.041.848,09	R$ 2.420.154,00	R$ 19.361.232,00	R$ 31.941.331,14	R$ 16.899.099,14	R$ 14.542.099,14	**R$ 2.357.000,00**

Distribuição do recurso para suplementação	Prefeitura	R$ 2.287.000,00
	Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	R$ 50.000,00
	Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável	R$ 20.000,00

§ 2º - A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

Receita	Recurso	Valor
417180231530401 – ROYALTIES - LEI Nº 7990/89 - PRINCIPAL – Reduzido 1298	0015 – ROYALTIES	**R$ 50.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA/Lei 2.383 de 2017.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 10 de Setembro de 2021

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 6900 de 10 de Setembro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2802 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
38 – FUNDO MUNICIPAL DE DESEVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE DESEVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVE	20.602.20.2282	APOIO A PECUARIA	3.3.9.0.35	0015	3969	R$ 20.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							**R$ 20.000,00**

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Excesso Provável de Arrecadação do recurso dos Royalties; em conformidade com o inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

§ 1º - A arrecadação do recurso a que se refere o Art. 2º está demonstrada da seguinte forma:

ROYALTIES- LEI N° 7990/89 - PRINCIPAL						
1- PREVISÃO INICIAL 2021	2- PREVISÃO MENSAL 2021	3- PREVISÃO Janeiro a Agosto de 2021	4- ARRECADAÇÃO Janeiro a Agosto de 2021	5- EXCESSO PREVISTO Janeiro a Outubro de 2021	6- LEIS: 2.775 de 10/06/2021 2.776 de 17/06/2021 2.780 de 15/07/2021 2.781 de 15/07/2021 2.782 de 15/07/2021 2.790 de 12/08/2021 2.791 de 12/08/2021 2.794 de 02/09/2021 2.795 de 02/09/2021 2.796 de 02/09/2021	7- EXCESSO PROVÁVEL (5 – 6)
R$ 29.041.848,09	R$ 2.420.154,00	R$ 19.361.232,00	R$ 31.941.331,14	R$ 16.899.099,14	R$ 14.542.099,14	**R$ 2.357.000,00**

Distribuição do recurso para suplementação	Prefeitura	R$ 2.287.000,00
	Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	R$ 50.000,00
	Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável	R$ 20.000,00

§ 2º - A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

Receita	Recurso	Valor
417180231530401 – ROYALTIES - LEI Nº 7990/89 - PRINCIPAL – Reduzido 1298	0015 – ROYALTIES	**R$ 20.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA/Lei 2.383 de 2017.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 10 de Setembro de 2021

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 6901 de 10 de Setembro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2803 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R$ 391.254,97 (TREZENTOS E NOVENTA E UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
22 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.122.2.2224	PASEP	3.3.9.0.47	0100	3859	R$ 391.254,97
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							**R$ 391.254,97**

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Excesso de Arrecadação da Participação Concessão do Estado Cedae, para retenção de PASEP; conforme inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

§ 1º - A arrecadação do recurso a que se refere o Art. 2º está demonstrada da seguinte forma:

PARTICIPAÇÃO CONCESSÃO DO ESTADO CEDAE		
PREVISTO	ARRECADADO	EXCESSO
R$ 0,00	R$ 39.125.496,79	R$ 39.125.496,79

§ 2º - A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

Receita	Recurso	Valor
419909911050000 – PARTICIPAÇÃO CONCESSÃO DO ESTADO CEDAE. – Reduzido 2140	0100 – RECURSOS PROPRIOS	**R$ 391.254,97**

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA/Lei 2.383 de 2017.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 10 de Setembro de 2021

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Conselho Municipal de Saúde

DELIBERAÇÃO CMS Nº 009/2021 Paty do Alferes, 17 de Agosto de 2021.

Aprova o Programa de Qualificação Médica no Âmbito do SUS em Paty do Alferes conforme documentação apresentada ao Conselho Municipal de Saúde - Processo Administrativo 4574/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 146 de 13/01/1992;

Considerando a análise do processo administrativo submetido ao Conselho nesta data que foi devidamente analisado pelos Conselheiros;

Considerando que às fls. 2-78 do referido processo constam todos os documentos pertinentes ao Programa bem como minuta de Convênio já apreciada previamente pela Procuradoria Geral do Município e pela Controladoria Geral do Município;

Considerando que os documentos apresentados devem integrar o Termo de Convênio como anexos compondo o acervo documental para acompanhamento;

Delibera:

Art. 1º Aprovar o Programa de Qualificação Médica no Âmbito do SUS em Paty do Alferes com base nos documentos apresentados no processo administrativo 4574/2021;

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Mara Dalila Oliveira da Costa
Conselheira Municipal de Saúde de Paty do Alferes

ERRATA AO EDITAL DE PREGÃO 153/2021, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 3604 DE 27/08/2021

ONDE SE LÊ:

" 6.2.3 – Outras Declarações:

a) Declaração que a empresa não possui em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (modelo em anexo);
b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação da empresa (modelo em anexo);
c) Declaração que recebeu todos os documentos e informações necessárias na forma do artigo 30, III, da Lei Federal n.º 8.666/93 (modelo em anexo);
c) contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida

LEIA-SE

"6.2.3 – Outras Declarações:

a) Declaração que a empresa não possui em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (modelo em anexo);
b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação da empresa (modelo em anexo);
c) Declaração que recebeu todos os documentos e informações necessárias na forma do artigo 30, III, da Lei Federal n.º 8.666/93 (modelo em anexo);

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

LEI Nº 2.798 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR UM ENFERMEIRO "B" 40H, DEFINIDO NO ANEXO ÚNICO, EXCEPCIONALMENTE E POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, excepcionalmente e por tempo determinado, na Secretaria Municipal de Saúde, o cargo constante do Anexo Único da presente Lei, reconhecido como essencial, visando suprir uma vaga em decorrência de afastamento de gestante, nos termos da Lei Federal n.º 14.151/2021, e pelo tempo de sua licença maternidade.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º será efetuada na modalidade de contrato de trabalho por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e em caráter emergencial.

Art. 3º O contrato de trabalho por tempo determinado de que trata a presente Lei será de 16 (dezesseis) meses, sem possibilidade de prorrogação.

Parágrafo único. A escolha do profissional será efetivada pela ordem de classificação no Concurso Público – Edital nº 001/2020.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 10 de setembro de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

VAGAS	C A R G O
01	Enfermeiro "B"

I - A remuneração será de R$ 3.401,93 (três mil, quatrocentos e um reais e noventa e três centavos), com carga horária de 40 horas semanais.
Nível de Escolaridade/Exigência do Cargo: curso superior em Enfermagem e registro no Conselho de classe.

LEI N.º 2.799 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DE LEGISLAÇÃO REFERENTE À CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES – RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica consolidada a legislação sobre concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Paty do Alferes – RJ.

Art. 2º - Ao servidor público municipal ou agente político que for designado para se deslocar em caráter eventual ou transitório, em viagem de representação oficial do Município, a serviço ou para **participação em cursos ou eventos de capacitação profissional**, **ou outra atividade fora do Município com finalidade de interesse público**, conceder-se-á, além de transporte, diárias para custeio das despesas com alimentação, pousada/hospedagem e locomoção/transporte urbano, conforme Tabela constante do Anexo I da presente Lei.

Art. 3º - Da solicitação de diária:

I - O requerimento da diária deverá ser feito, preferencialmente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo urgência comprovada, com anuência da Diretoria responsável e do Ordenador de Despesas, através da PROPOSTA PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS, ANEXO II desta Lei.

II - O valor da diária será fixado em UFIR's, atendidos os limites máximos da Tabela constante do Anexo I da presente Lei observando, em sua solicitação o TIPO DE DIÁRIA e o BENEFICIÁRIO da mesma.

Parágrafo 1º – A Tabela constante do Anexo I da presente Lei será atualizada anualmente através de ATO NORMATIVO da Diretoria responsável;

Parágrafo 2º - A Proposta para Concessão de Diárias, Anexo II desta Lei, deverá ser assinada pelo proponente e autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º - Será concedida diária:

I. De alimentação e pousada, desde que o pernoite se realize por exigência do serviço;

II. De alimentação:

a) Toda vez que o afastamento de sua unidade administrativa for superior a 08:00 h ininterruptas;

b) Toda vez que o afastamento se der por período acima de 06 horas compreendendo o horário normal de refeição (almoço das 11:00 h às 12:00 h e jantar das 19:00 h às 20:00 h).

III . De transporte urbano:

a) Quando o servidor ou agente político não se utilizar de veículo oficial para o seu deslocamento, em objeto de serviço na área de circunscrição geográfica do Município de Paty do Alferes;

b) Quando o servidor ou agente político não se utilizar de veículo oficial para o seu deslocamento em localidade contígua ao Município de Paty do Alferes;

c) Quando o servidor ou agente político não se utilizar de veículo oficial para o seu deslocamento em perímetro urbano de localidade onde estiver a serviço do Poder Público;

IV . De transporte intermunicipal:

a) Quando o servidor não se utilizar de veículo oficial para o seu deslocamento, a outro município, que não seja contíguo;

Parágrafo 1º - Quando o valor da passagem ultrapassar os valores previstos no Anexo I desta Lei, mediante comprovação fiscal, o servidor será ressarcido da diferença no próprio processo de concessão da diária.

Parágrafo 2º - Mediante conhecimento prévio dos valores das passagens estimadas para o deslocamento, o encarregado pela concessão da diária, poderá conceder mais de uma diária, até que se cubra o valor total da despesa com o transporte, a qual deverá ser comprovada com documentos fiscais.

Art. 5º - Não se concederá diária:

I - Quando as despesas com alimentação e pousada estiverem asseguradas gratuitamente ou por terceiros;

II - Quando o deslocamento se constituir em exigência permanente do exercício do cargo ou da função, respeitado o disposto no art. 4º desta lei, salvo a função de motorista quando o afastamento de sua unidade administrativa for superior a 08:00 horas ininterruptas ou toda vez que o afastamento se der por período acima de 06 horas compreendendo o horário normal de refeição (almoço – das 11:00 horas às 12:00 horas e jantar das 19:00 horas às 20:00 horas)."

Parágrafo único. O recebimento de diárias previstas nesta Lei, importará no não pagamento do auxilio alimentação por aqueles servidores beneficiados por este auxílio previsto no Estatuto dos Servidores, nos dias correspondentes ao do recebimento das diárias.

Art. 6º - A concessão de diárias será autorizada em formulário próprio, conforme Anexo II da presente lei devendo posteriormente, ser elaborado Relatório de Viagem no prazo máximo de 15 (dias) dias após o retorno e autuado e anexado ao processo de concessão devidamente preenchido.

Parágrafo 1º - Autorizada a Concessão da Diária, a "Proposta para Concessão de Diárias" será autuada em processo e encaminhada à Diretoria de Orçamento e Finanças para as providências quanto a verificação de

saldo orçamentário, empenho e liquidação, nos moldes do Anexo III. Estando o processo regular será encaminhado para pagamento, caso contrário retornará para regularização.

Parágrafo 2º – O relatório de Viagem será elaborado pelo beneficiário/proposto da diária nos moldes do ANEXO IV, de forma individualizada e autuado ao processo de concessão.

Parágrafo 3º - O processo deverá ser encaminhado para a Diretoria de Controle Interno para análise e aprovação do Relatório de Viagem. A Diretoria de Compras e Planejamento procederá á análise do Relatório de Viagem nos moldes do ANEXO V. Estando correto será aprovado. Identificada qualquer irregularidade no Relatório de Viagem ou a falta de documentos, o processo retornará ao beneficiário que deverá regularizá-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 4º - O Relatório de Viagem deverá conter todos os detalhamentos relativos ao deslocamento, tais como, motivação, transporte, datas e horários de saída e retorno, nome e cargo do beneficiário e quando relativos a cursos, congressos ou seminários, deverão se fazer acompanhar do certificado que comprove a freqüência no evento e a relação com a função desempenhada pelo servidor ou agente político.

Art. 7º – Se for prorrogado o prazo de afastamento que serviu de base ao ato a que se refere o art. 4º desta Lei, o servidor ou agente político terão direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação.

Art. 8º – Caso o servidor ou agente político retorne da viagem em prazo inferior ao inicialmente previsto ou que por qualquer motivo não realize a viagem, ou se o serviço objeto do afastamento não for realizado, deverá restituir aos cofres públicos o excedente ou o total das diárias recebidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - A concessão indevida de diárias sujeitará à autoridade responsável pela autorização, ordenadora da despesa, a reposição da importância correspondente, observados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Art. 10º – As despesas advindas da execução desta lei poderão ser objeto de auditoria do Controle Interno, conforme cronograma próprio de trabalho ou por análise de oportunidade e conveniência, em atendimento as suas atribuições.

Art. 11º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 10 de setembro de 2021

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 580/2021, de autoria da Mesa Diretora.

ANEXO I

VALOR DAS DIÁRIAS EM UFIR

CÓDIGO	TIPO	AGENTE POLÍTICO E DAL I	OUTROS
01	ALIMENTAÇÃO E POUSADA ESTADO DO RIO DE JANEIRO	200	150
02	ALIMENTAÇÃO E POUSADA OUTROS ESTADOS E D.F.	300	200
03	ALIMENTAÇÃO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	45	15
04	ALIMENTAÇÃO OUTROS ESTADOS	65	35
05	TRANSPORTE URBANO	15	15
06	TRANSPORTE INTERMUNICIPAL	45	45

ANEXO II

LEI 2.799 DE 10 DE SETEMBRO 2021

Proposta de Concessão de Diárias

Unidade Orçamentária:

Estagio da diária: Inicial: ( ) **Prorrogação:** ( )

Proponente:

Cargo: **Matrícula:**

Proposto:

Cargo: **Matrícula:**

Período de Afastamento:

Data da Saída:	Horário
Retorno:	Horário

Finalidade:

Localidade:

Diárias requisitadas:

Pernoite		Quantidade:	Código:	Valor unitário	Valor total
Sim	Não				

Total:

Meio de Transporte: Aéreo ( ) Rodoviário: ( ) Marítimo: ( )
Requisição de Passagens: Sim ( ) Não ( )
Carro oficial : Sim ( ) Não ( )
Nome do Condutor:_____**Matrícula:**_____

Data da Requisição:
Paty do Alferes,_____/_____/_____ _____
Proposto

A:
Diretoria Financeira
Concedo as diárias requisitadas para providências cabíveis e posterior liquidação e pagamento.

Data da autorização:
Paty do Alferes,_____/_____/_____ _____
Presidente

A presente concessão de diárias está de acordo com as normas estabelecidas em vigor constantes na Lei XXXXX Agosto de 2021 à conta do Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXXXXXXXX Código da Despesa: XXXXXXXXX.

Diretoria Financeira

ANEXO III

LEI 2.799 DE 10 DE SETEMBRO 2021

EXAME PARA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA COM DIÁRIA

Do exame de liquidação do processo verifica-se:

A- FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Descrição	Dispositivo legal	Sim	Não
1- O valor da diária esta fixada em UFIR e atende aos limites máximos da tabela atualizada pela Diretoria Financeira.	Inciso II, Art. 3º da Lei xxxxx de xxx de Agosto de 2021		
2- A proposta de diária está assinada pelo proponente	Inciso II, Art. 3º da Lei xxxxx de xxx de Agosto de 2021		
3- A proposta de diária está assinada pelo Presidente do poder Legislativo	Parágrafo 2º, Art. 3º da Lei xxxxx de xxx de Agosto de 2021		
4- O empenho para custear a diária foi previamente emitido.			
5- O empenho para custear a diária pertence a Unidade Orçamentária.			
6- processo encontra-se regularmente autuado?			

CONCLUSÃO:

Descrição	Sim	Não
1- O processo se reveste das formalidades legais?		
2- A despesa está liquidada e o processo pode ser encaminhado para pagamento?		
3- O processo deve retornar ao órgão de origem para cumprir exigências?		

Exigência a cumprir: _____

_____

_____

Paty do Alferes, de 20

_____
Assinatura e Carimbo

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 580/2021, de autoria da Mesa Diretora.

ANEXO IV

LEI 2.799 DE 10 DE SETEMBRO 2021

RELATÓRIO DE VIAGEM

Nome:	
Cargo	

Informações da viagem:

Destino:			
Hospedagem:			
Meio de transporte:			
Motivo da viagem:			
Diárias utilizadas			
Data da saída:	Horário da Saída:	Data do retorno:	Horário do retorno:

Carro Oficial Placa:_____
KM saída_____ KM chegada _____ Kilometragem Utilizada_____

Paty do Alferes, _____,de _____de 20

_____
Assinatura do Proposto

ANEXO V

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

DESCRIÇAO:	DISPOSITIVO LEGAL:	SIM	NÃO
1- Relatório de viagem atende ao disposto na Lei?	Parágrafo 2º Art. 6º da Lei xxxxx/ 2021		
2- A comprovação de participação em palestra, curso ou seminário acompanha o relatório da viagem?	Parágrafo 4º Art. 6º da Lei xxxxx/ 2021		
3- A comprovação da viagem atende ao período solicitado?			

Avaliados os itens acima e demais aspectos legais, verifica-se que:

O relatório de viagem encontra-se elaborado de forma correta atendendo ao que dispõe a Lei xxx/ de xxx/de 2021.Opino pela aprovação ( )

O relatório de viagem encontra- se inconsistente devendo retornar ao beneficiário da diária para regularização. Opino pela não aprovação. ( )

Exigências a cumprir:

Paty do Alferes, _____,de _____de 20

_____
Assinatura do responsável pela análise

LEI 2.800 DE 10 DE SETEMBRO 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR TOTAL DE R$ 2.287.000,00 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL REAIS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R$ 2.287.000,00 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título			
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15.122.8.2219	GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL	3.3.9.0.30	0015	R$ 270.000,00
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15.122.8.2219	GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL	3.3.9.0.39	0015	R$ 180.000,00
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15.122.2.2213	MANUTENÇAO DA UNIDADE	3.3.9.0.39	0015	R$ 20.000,00
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15.451.8.2299	MAN.DE IFRAEST.DOS LOGR.E AREAS PUBLICAS	3.3.9.0.30	0015	R$ 300.000,00
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15.451.8.2299	MAN.DE IFRAEST.DOS LOGR.E AREAS PUBLICAS	3.3.9.0.39	0015	R$ 180.000,00
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	17.452.8.2302	COLETA E DEST.FINAL DE RESIDUOS SÓLIDOS	3.3.9.0.30	0015	R$ 50.000,00
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15.451.8.2299	MAN.DE IFRAEST.DOS LOGR.E AREAS PUBLICAS	4.4.9.0.51	0015	R$ 400.000,00
21 – GABINETE DO PREFEITO	1 – GABINETE DO PREFEITO	4.122.2.2213	MANUTENÇAO DA UNIDADE	3.3.9.0.39	0015	R$ 887.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES						**R$ 2.287.000,00**

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Excesso Provável de Arrecadação do recurso dos Royalties; em conformidade com o inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

§ 1º - A arrecadação do recurso a que se refere o Art. 2º está demonstrada da seguinte forma:

ROYALTIES - LEI Nº 7990/89 - PRINCIPAL						
1- PREVISÃO INICIAL 2021	2- PREVISÃO MENSAL 2021	3- PREVISÃO Janeiro a Agosto de 2021	4- ARRECADAÇÃO Janeiro a Agosto de 2021	5- EXCESSO PREVISTO Janeiro a Outubro de 2021	6- LEIS: 2.775 de 10/06/2021 2.776 de 17/06/2021 2.780 de 15/07/2021 2.781 de 15/07/2021 2.782 de 15/07/2021 2.790 de 12/08/2021 2.791 de 12/08/2021 2.794 de 02/09/2021 2.795 de 02/09/2021 2.796 de 02/09/2021	7- EXCESSO PROVÁVEL (5 – 6)
R$ 29.041.848,09	R$ 2.420.154,00	R$ 19.361.232,00	R$ 31.941.331,14	R$ 16.899.099,14	R$ 14.542.099,14	**R$ 2.357.000,00**

Distribuição do recurso para suplementação	Prefeitura	R$ 2.287.000,00
	Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	R$ 50.000,00
	Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável	R$ 20.000,00

§ 2º - A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

Receita	Recurso	Valor
417180231530401 – ROYALTIES - LEI Nº 7990/89 - PRINCIPAL – Reduzido 1298	0015 – ROYALTIES	**R$ 2.287.000,00**

Art. 3° - Fica alterado o Plano Plurianual do Município - PPA/Lei 2.383 de 2017.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 10 de setembro de 2021

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

LEI 2.801 DE 10 DE SETEMBRO 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR TOTAL DE R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título			
37 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO E INTERESSE SOCIAL	1 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO E INTERESSE SOCIAL	16.244.18.2267	APOIO HABITACIONAL	3.3.9.0.32	0015	R$ 50.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES						**R$ 50.000,00**

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Excesso Provável de Arrecadação do recurso dos Royalties; em conformidade com o inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

§ 1º - A arrecadação do recurso a que se refere o Art. 2º está demonstrada da seguinte forma:

ROYALTIES - LEI Nº 7990/89 - PRINCIPAL						
1- PREVISÃO INICIAL 2021	2- PREVISÃO MENSAL 2021	3- PREVISÃO Janeiro a Agosto de 2021	4- ARRECADAÇÃO Janeiro a Agosto de 2021	5- EXCESSO PREVISTO Janeiro a Outubro de 2021	6- LEIS: 2.775 de 10/06/2021 2.776 de 17/06/2021 2.780 de 15/07/2021 2.781 de 15/07/2021 2.782 de 15/07/2021 2.790 de 12/08/2021 2.791 de 12/08/2021 2.794 de 02/09/2021 2.795 de 02/09/2021 2.796 de 02/09/2021	7- EXCESSO PROVÁVEL (5 – 6)
R$ 29.041.848,09	R$ 2.420.154,00	R$ 19.361.232,00	R$ 31.941.331,14	R$ 16.899.099,14	R$ 14.542.099,14	**R$ 2.357.000,00**

Distribuição do recurso para suplementação		
	Prefeitura	R$ 2.287.000,00
	Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	R$ 50.000,00
	Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável	R$ 20.000,00

§ 2º - A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

Receita	Recurso	Valor
417180231530401 – ROYALTIES - LEI Nº 7990/89 - PRINCIPAL – Reduzido 1298	0015 – ROYALTIES	**R$ 50.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA/Lei 2.383 de 2017.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 10 de setembro de 2021

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

LEI 2.802 DE 10 DE SETEMBRO 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR TOTAL DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título			
38 – FUNDO MUNICIPAL DE DESEVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE DESEVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVE	20.602.20.2282	APOIO A PECUARIA	3.3.9.0.35	0015	R$ 20.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES						**R$ 20.000,00**

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Excesso Provável de Arrecadação do recurso dos Royalties; em conformidade com o inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

§ 1º - A arrecadação do recurso a que se refere o Art. 2º está demonstrada da seguinte forma:

ROYALTIES - LEI Nº 7990/89 - PRINCIPAL						
1- PREVISÃO INICIAL 2021	2- PREVISÃO MENSAL 2021	3- PREVISÃO Janeiro a Agosto de 2021	4- ARRECADAÇÃO Janeiro a Agosto de 2021	5- EXCESSO PREVISTO Janeiro a Outubro de 2021	6- LEIS: 2.775 de 10/06/2021 2.776 de 17/06/2021 2.780 de 15/07/2021 2.781 de 15/07/2021 2.782 de 15/07/2021 2.790 de 12/08/2021 2.791 de 12/08/2021 2.794 de 02/09/2021 2.795 de 02/09/2021 2.796 de 02/09/2021	7- EXCESSO PROVÁVEL (5 – 6)
R$ 29.041.848,09	R$ 2.420.154,00	R$ 19.361.232,00	R$ 31.941.331,14	R$ 16.899.099,14	R$ 14.542.099,14	**R$ 2.357.000,00**

Distribuição do recurso para suplementação		
	Prefeitura	R$ 2.287.000,00
	Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	R$ 50.000,00
	Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável	R$ 20.000,00

§ 2º - A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

Receita	Recurso	Valor
417180231530401 – ROYALTIES - LEI Nº 7990/89 - PRINCIPAL – Reduzido 1298	0015 – ROYALTIES	**R$ 20.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA/Lei 2.383 de 2017.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 10 de setembro de 2021

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

LEI 2.803 DE 10 DE SETEMBRO 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR TOTAL DE R$ 391.254,97 (TREZENTOS E NOVENTA E UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R$ 391.254,97 (TREZENTOS E NOVENTA E UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título			
22 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.122.2.2224	PASEP	3.3.9.0.47	0100	R$ 391.254,97
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES						**R$ 391.254,97**

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Excesso de Arrecadação da Participação Concessão do Estado Cedae, para retenção de PASEP; conforme inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

§ 1º - A arrecadação do recurso a que se refere o Art. 2º está demonstrada da seguinte forma:

PARTICIPAÇÃO CONCESSÃO DO ESTADO CEDAE		
PREVISTO	ARRECADADO	EXCESSO
R$ 0,00	R$ 39.125.496,79	R$ 39.125.496,79

§ 2º - A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

Receita	Recurso	Valor
419909911050000 – PARTICIPAÇÃO CONCESSÃO DO ESTADO CEDAE. – Reduzido 2140	0100 – RECURSOS PROPRIOS	**R$ 391.254,97**

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA/Lei 2.383 de 2017.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 10 de setembro de 2021

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.804 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

ESTABELECE MODIFICAÇÕES NOS DISPOSITIVOS DA LEI 840 DE 05 DE ABRIL DE 2002 ALTERADA PELA LEI Nº 1760, DE 01 DE AGOSTO DE 2011, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR OS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I:

Art. 1º. A Lei nº 840 de 05 de Abril de 2002, alterada pela Lei nº 1760, de 01 de agosto de 2011, que autoriza o Poder Executivo a parcelar os débitos inscritos em Dívida Ativa e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Todo e qualquer débito de qualquer natureza, em qualquer fase de cobrança existente perante o Município de Paty do Alferes, bem como os inscritos em Dívida Ativa, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, com entrada no valor de 10% (dez por cento) do valor original atualizado.

§ 2º. O valor mínimo de cada parcela por inscrição e fase de cobrança não poderá, ser inferior a:

I - Pessoa Física - 12,366 (doze vírgula trezentos e sessenta e seis) UFIR´s/RJ; e

II - Pessoa Jurídica – 37,098 (trinta e sete vírgula zero noventa e oito) UFIR´s/RJ.

§ 4º. Para fins desta Lei, entende-se como fases de cobrança a Dívida Corrente, a Dívida Ativa e a Dívida Ativa Ajuizada.

Art. 4º. Em havendo atraso no parcelamento deferido na forma desta Lei, e havendo interesse do contribuinte em dar continuidade no pagamento, deverá, obrigatoriamente, ser cancelado o parcelamento vigente, e realizado novo parcelamento, nos termos desta Lei.

§ 1º. O atraso no pagamento das parcelas objeto do Termo de Parcelamento ocasionará, obrigatoriamente, o acréscimo, em cada parcela atrasada, de 2% (dois por cento), a título de multa, e 1% (um por cento) ao mês, a título de mora.

§ 2º. Implicará na imediata rescisão do parcelamento, remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa, prosseguimento da execução ou protesto, conforme o caso, a falta de pagamento:

I – de 03 (três) prestações, consecutivas ou não; e
II - de até 02 (duas) prestações, estando pagas todas as demais ou estando vencida a última prestação do parcelamento, com atraso superior a 60 (sessenta) dias do vencimento do Termo de Parcelamento;

§ 3º. Não será considerado, para efeito de quitação da prestação, o pagamento parcial.

§ 4º. Somente será aceito 1 (um) parcelamento por exercício para cada inscrição e por fase de cobrança do débito.

Art. 5º. Tendo o contribuinte se utilizado do parcelamento previsto nesta lei, e não , cumprido com o mesmo, perderá todos os benefícios concedidos.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão do parcelamento, o debito remanescente seguirá para inscrição em Dívida Ativa, prosseguimento da cobrança, ajuizamento se for o caso bem como protesto junto ao cartório competente."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos em 60 (sessenta) dias após, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes - RJ, 10 de setembro de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Paty do Alferes, 23 de março de 2021.

Parecer nº 004/2021

´PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATY DO ALFERES

´O Conselho Municipal de Saude de Paty do Alferes, em analise dos documentos e ˜demais demonstrativos referentes a prestaçao de contas de 2020 do Fundo Municipal de ´Saude de Paty do Alferes –˜RJ, em razao da reuniao extraordinaria virtual realizada dia 22 de ˜março de 2021, atraves de plataforma digital, por consequencia da crise sanitaria que assola o ˜Pais, em razao do COVID 19, vem atraves deste parecer *ad referendum* **APROVAR AS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATY DO ALFERES DO ANO DE 2020**, conforme ˜votaçao constante da ata da reuniao.

´E o parecer.

Severino Marinho do Santos
´Presidente do Conselho Municipal de Saude de Paty do Alferes

P O R T A R I A Nº 504/2021 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o memorando nº 102/2021/SME/2021 de 04/08/2021;

R E S O L V E :

Art. 1º - Cessar a vantagem acessória ao vencimento correspondente a **FGDG – FUNÇÃO GRATIFICADA DIREÇÃO GERAL** aos servidores relacionados abaixo, Lotados na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

NOME	MATRÍCULA	F.G.
Andrea dos Santos Fraga Rosa	422/01	FGDG 4
Eliane de Assis Proença	527/01	FGDG 1
Jane Simões Braga Silva	1256/01	FGDG 3
Jetania Alves Teixeira Rodrigues	425/01	FGDG 2
Lilian Nascimento N. de Oliveira	1048/01	FGDG 5
Lucimar Aparecida Santana Valente	216/01	FGDG 1

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 31 de julho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de agosto de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 505/2021 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o memorando nº 102/2021/SME/2021 de 04/08/2021;

R E S O L V E :

Art. 1º - Cessar a vantagem acessória ao vencimento correspondente a **FGDP – FUNÇÃO GRATIFICADA DIREÇÃO PEDAGÓGICA** dos servidores relacionados abaixo, lotados na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

NOME	MATRÍCULA	F.G.
Alda Regina V. de Oliveira Soares	607/01	FGDP 5
Daise Maise Machado Dutra	1311/01	FGDP 5
Elaine Costa Silva	428/01	FGDP 1
Jacqueline Paiva de Menezes S. Constancio	1388/01	FGDP 4
Simone Cassola da Silva Costa	1334/01	FGDP 4
Luciene Teixeira Ferreira	582/01	FGDP 1
Monica de Almeida Machado	568/01	FGDP 3
Rosaura do Vale Chaves	247/01	FGDP 2
Sara Pedrozo Costa	1560/01	FGDP 5

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 31 de julho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de agosto de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 506/2021 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o memorando nº 102/2021/SME/2021 de 04/08/2021;

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder a vantagem acessória ao vencimento correspondente a **FGDG – FUNÇÃO GRATIFICADA DIREÇÃO GERAL** aos servidores relacionados abaixo, lotados na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

NOME	MATRÍCULA	F.G.
Eliane de Assis Proença	527/01	FGDG 4
Giane Dias de Araujo Melo	574/01	FGDG 1
Jetania Alves Teixeira Rodrigues	425/01	FGDG 1
Lilian Nascimento N. de Oliveira	1048/01	FGDG 4
Lucimar Aparecida Santana Valente	216/01	FGDG 3
Luciene Teixeira Ferreira	582/01	FGDG 2
Simone Cassola da Silva Costa	1334/01	FGDG 3

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de agosto do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de agosto de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 507/2021 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o memorando nº 102/2021/SME/2021 de 04/08/2021;

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder a vantagem acessória ao vencimento correspondente a **FGDP – FUNÇÃO GRATIFICADA DIREÇÃO PEDAGÓGICA** aos servidores relacionados abaixo, lotados na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

NOME	MATRÍCULA	F.G.
Adriana Machado Perucci	**599/01**	FGDP 1
Alda Regina V. de Oliveira Soares	607/01	FGDP 4
Andrea dos Santos Fraga Rosa	422/01	FGDP 4
Célia Regina de Almeida Avellar	1257/01	FGDP 4
Cintia de Souza Fraga	1383/01	FGDP 4
Daisi Maise Machado Dutra	1311/01	FGDP 2
Jacqueline Paiva de Menezes S. Constancio	1388/01	FGDP 3
Jane Simões Braga Silva	1256/01	FGDP 1
Suzane Quirino Moreira	1575/01	FGDP 4
Monica de Almeida Machado	568/01	FGDP 2
Rosaura do Vale Chaves	247/01	FGDP 1
Sara Pedrozo Costa	1560/01	FGDP 1
Vanessa Brasil Correa do Nascimento Silva	1054/01	FGDP 5
Vanessa Teixeira Augusto da Silva	1054/01	FGDP 5
Zara Esteves Rezende de Carvalho	1351/01	FGDP 3

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de agosto do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de agosto de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADO

SRP PREGÃO 118/2021
(NOVA DATA)

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES.
Data e Local: 27 de setembro de 2021, às 14:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.° 157 – 3º andar – Sala 313 – Centro, nesta cidade.
Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br**.**
Informações pelo telefone (24) 2485-1234, ramal 66 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Coronel Manoel Bernardes, 157, 3 andar, sala 314 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon.pmpa@gmail.com

Paty do Alferes, 10 de setembro de 2021.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO

SRP PREGÃO 127/2021
(NOVA DATA)

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR ATENDENDO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Data e Local: 24 de setembro de 2021, às 10:30 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.° 157 – 3º andar – Sala 315 – Centro, nesta cidade.
Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br**.**
Informações pelo telefone (24) 2485-1234, ramal 66 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Coronel Manoel Bernardes, 157, 3 andar, sala 316 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon.pmpa@gmail.com

Paty do Alferes, 10 de setembro de 2021.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO

SRP PREGÃO 166/2021

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.
Data e Local: 06 de outubro de 2021, às 10:30 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.° 157 – 3º andar – Sala 315 – Centro, nesta cidade.
Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br**.**
Informações pelo telefone (24) 2485-1234, ramal 66 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Coronel Manoel Bernardes, 157, 3 andar, sala 316 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon.pmpa@gmail.com

Paty do Alferes, 10 de setembro de 2021.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS